



ATO DE ARQUIVAMENTO

0308940/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **14769/2016/001/2017** foi formalizado em 22/02/2017.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 217/2017.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1631/2018 de 18/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento e esse passou a ser LAS-RAS;

Considerando que em 02/07/2016 foi solicitado mediante ofício nº. 2551/2018 (doc anexo) informações complementares;

Considerando que tais notificações foram devidamente recebidas pelo do empreendedor em 07/08/2018 conforme doc. anexo ao processo, com prazo de 30 dias;

Considerando despacho do Gestor feito em tela, registrada no âmbito do SIAM sob o nº.0704223/2018, devidamente acostada aos autos, pugnando pelo arquivamento do processo;

Considerando que já se passaram 101 dias e sem que fosse juntada toda a documentação solicitada ou solicitando prorrogação do mesmo;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº14769/2016/001/2017, relativo ao empreendimento **JAMES FRANÇA ACOSTA E JOÃO BATISTA DE PAULA/FAZENDA RIO DAS PEDRAS E DOURADINHO** inscrito no CPF sob o nº 304.377.090-00, localizado na Zona Rural no município de Uberlândia/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

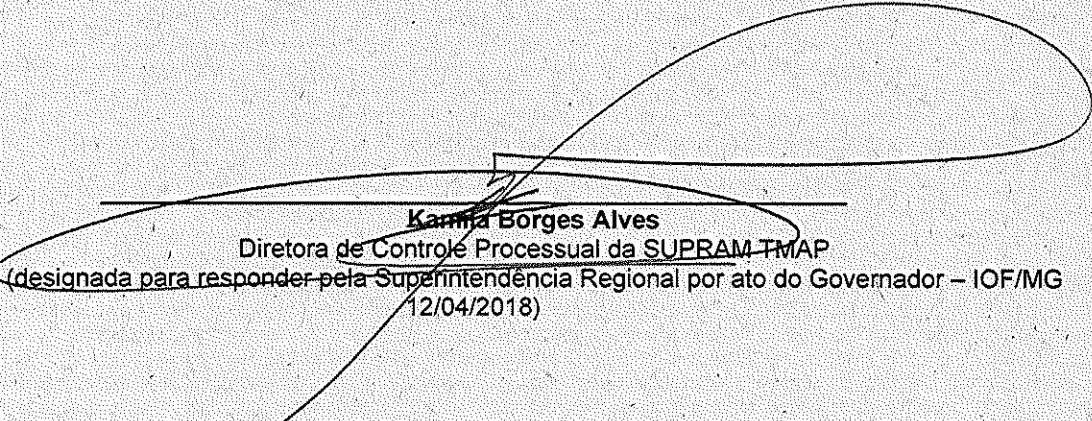


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 15 de outubro de 2018.


Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM-TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 3170/2018 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 15 de outubro de 2018.